LEI Nº 0732

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE TAXA DE APROVAÇÃO DE PLANTAS.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - A taxa de aprovação de plantas, será cobrada na base de 1% sobre o valor da obra a ser executada, tomando-se como base para o cálculo, o valor de Cr$ 20.000 a Cr$ 30.000 por metro quadrado – para as construções no centro da cidade e de Cr$ 10.000 a Cr$ 15.000 para os bairros.

Art. 2º - A licença para as construções pequenas (sem planta), na parte suburbana será de Cr$ 5.000.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 27 de dezembro de 1966.

Oribes Batista Leite
Prefeito Municipal

Publicação**:**
Jornal DIÁRIO DO OESTE
Nº 1247 de 05/01/1967